



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02929/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.038 / 2.014

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Pregão:** 30/2013
 - 2.02. Órgão ou Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
 - 2.03. Objetivo:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de material gráfico para atender às necessidades diárias de todas as Secretarias do Município de Sousa/PB.
 - 2.04. Proposta Vencedora:** R\$ 1.207.743,50
 - 2.05. Contrato nº:** 220/2013 (fls. 330/332)
 - 2.06. Contratada:** Center Gráfica LTDA
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do respectivo contrato.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 30/2013, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB